



Termo de Credenciamento - SEJUS/GAB/ASSESP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024 - SEJUS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTE

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no SAAN Quadra 01 Lote C Zona Industrial Brasília DF - CEP 70.632-100, na cidade de Brasília -DF , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.685.528/0001-53**, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 015.411.433-29, portador do RG nº 2001028074695 SSP/CE, na qualidade de Secretária-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, de 21 de novembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 02520109, e o **Comunidade Terapêutica Instituto Renovando a Vida - RAV** doravante denominada CREDENCIADA, inscrito sob o CNPJ nº 03.637.261/0001-05, com sede no Núcleo Rural Alexandre Gusmão Gleba 03, lote 369, chácaras 3 e 4, Mansões Weiller, Ceilândia/DF, e-mail institucional: institutorav@gmail.com, telefones nº (61) 3375-6381/ 98442-3416, representada por **ELISÂNGELA MENDONÇA DA COSTA RODRIGUES**, portador do RG nº 2.572.848 SSP/DF, inscrita no CPF nº 067.287.046-04, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01 /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Termo obedece ao disposto no Termo de Referência nº 05/2023 (Id 125947091), na Proposta de Credenciamento da Comunidade Terapêutica Instituto Renovando a Vida - RAV (Id 132250272), bem como na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento do **Comunidade Terapêutica Instituto Renovando a Vida - RAV**, para a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SEJUS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor relativo ao pagamento da prestação de serviço que vier a ser CONTRATADA será de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), por mês, por vaga, em razão do acolhimento de homens, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, compreendendo o valor da diária no importe de R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

5.2. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

5.3. O pagamento estará condicionado à apresentação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao gestor do contrato ou comissão gestora, da nota fiscal eletrônica do serviço, acompanhada do relatório circunstanciado com descrição da quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laborterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias.

5.4. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA e realização de instrução prévia, após decorridos 12 (doze) meses da pactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Fundo Antidrogas do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para o exercício corrente na dotação abaixo discriminada:

6.2. Unidade Orçamentária: 44906.

6.3. Programa de Trabalho: 08.244.6211.2179.0001 - ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL

6.4. Natureza de despesa: 33.90.39

6.5. Fonte de recurso: 100

6.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, dentro do limite do contrato, até (10) dez dias úteis após o ateste da nota fiscal eletrônica pelo gestor do contrato ou comissão gestora.

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA.

7.3. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do gestor do contrato e da comissão fiscalizadora, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, da unidade técnica responsável pelo acompanhamento e gestão de contratos, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

- 7.4. Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas, comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 7.6. No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.7. Dar ciência ao órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 7.8. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 7.9. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.
- 7.10. Nomear gestor do contrato, bem como fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, nos termos do Decreto nº 44.330/2023, para cumprimento das atribuições legais cabíveis.
- 7.11. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, e ou aplicar sanções e ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.
- 7.12. Solicitar a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação dos procedimentos e materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.
- 7.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito, a qualquer, momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimentos de dúvidas.

II - DA CREDENCIADA

- 7.14. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital e seus anexos, apresentando-se apta à assinatura e execução do contrato em até 5 (cinco) dias corridos da data em que for convocado pela administração pública para a celebração do termo.
- 7.15. Atender às exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção à pessoa com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 7.16. Observar o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definindo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.
- 7.17. Atender à Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.
- 7.18. Manter preposto no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato junto à Administração Pública.
- 7.19. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 7.20. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio desta SEJUS/DF ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.21. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional.

7.22. Justificar à SEJUS/DF eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

7.23. Apresentar a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos.

7.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

7.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. Cumprir o disposto no Plano Terapêutico, tal como apresentado no momento da habilitação e credenciamento.

7.27. Havendo modificações e atualizações no Plano Terapêutico informar a administração pública para conhecimento.

7.28. Garantir no processo de admissão do acolhido o respeito à pessoa e à família, independentemente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

7.29. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado que a considere apta para o acolhimento.

7.30. Não receber acolhido, em nenhuma hipótese, sem se certificar das suas condições de saúde.

7.31. Orientar o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas do estabelecimento, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, em termo de adesão, mesmo em caso de mandado judicial, nos termos da Lei nº 13.840/2019.

7.32. Garantir o acolhimento exclusivamente voluntário, com a possibilidade de interrupção do acolhimento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico situado no seu território, devendo o acolhido, nestes casos, ser encaminhado ao serviço de saúde pública ou privada.

7.33. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família, desde que consentido pelo acolhido, permitindo a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

7.34. Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da CREDENCIADA.

7.35. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA.

7.36. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da CREDENCIADA ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

7.37. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

7.38. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23B da Lei 13.840/2019.

- 7.39. As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Plano Individual de Atendimento (PIA), devendo a oferta e a participação em atividades educacionais, de laborterapia e de aprendizado respeitar a condição singular de cada acolhido, não podendo ter caráter punitivo, sendo estas supervisionadas por membros da equipe da CREDENCIADA, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.
- 7.40. Garantir o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, devendo a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente ocorrer com prévia autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável, de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 7.41. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento do estabelecimento, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no Art. 5º da Resolução 29/2011 e no inciso XXIV, do Art.6º da Resolução 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.
- 7.42. Assegurar o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA), observando o direito à cidadania do acolhido, alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados, sendo proibido castigos físicos, psíquicos ou morais.
- 7.43. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual, de sua escolha.
- 7.44. Garantir a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade.
- 7.45. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.
- 7.46. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 7.47. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do acolhimento.
- 7.48. Garantir o transporte adequado, acompanhado de integrante da equipe da instituição, para quando o acolhido necessitar utilizar os serviços da rede intersetorial.
- 7.49. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade, mantendo os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.
- 7.50. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes, bem como não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 7.51. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, às unidades de referência de saúde e de assistência social, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 7.52. Afixar em local visível e de circulação do local onde será prestado o serviço banner e/ou cartazes, com informações sobre o financiamento de vagas custeadas pelo Governo do Distrito Federal, bem como os canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados, bem como dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, e ainda anexar em local visível e de circulação os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Governo do Distrito Federal.
- 7.53. Publicar no sítio eletrônico da entidade e nas suas redes sociais sobre a quantidade de vagas para acolhimento mantidas com recursos públicos do Governo do Distrito Federal.
- 7.54. Comunicar às autoridades policiais, bem como notificar ao gestor do contrato, e seus

responsáveis legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de falecimento de acolhidos na entidade.

7.55. Cabe ao responsável técnico do estabelecimento a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

7.56. Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

7.57. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

7.58. Notificar diretamente ao gestor do contrato, eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7.59. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.

7.60. Fornecer pelo menos 04 (quatro) refeições diárias nutritivas aos acolhidos.

7.61. Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.

7.62. Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que este não possuir.

7.63. Promover, com o apoio da rede de atenção primária à saúde local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.

7.64. Promover, anualmente, ações de capacitação dos seus funcionários.

7.65. Promover o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde local.

7.66. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.67. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de (16) dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de (14) quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.68. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.69. A CREDENCIADA deverá manter atualizado junto à SEJUS as vagas preenchidas e as disponíveis, de forma a refletir a realidade e garantir a veracidade das informações sobre o quantitativo de acolhimento.

7.70. Emitir as notas fiscais de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.

7.71. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao acolhido, aos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso.

7.72. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

7.73. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.74. Observar o estrito atendimento dos valores da CONTRATANTE, os preceitos éticos e as

boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do CONTRATADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.75. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Gestor do Contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

7.76. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Todas as sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no termo do contrato que vier a ser pactuado poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.17. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.18. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, devendo antes da aplicação da multa ser facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, os termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada na garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No procedimento de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

9.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e,

9.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

9.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Contrato.

10.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Credenciado:



Documento assinado eletronicamente por **JAIIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/02/2024, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Mendonça da Costa Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **133086990** código CRC= **F04252E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br